



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005683/2023-96

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso contra decisão da CER-PE sobre Reg. de Candidatura para eleição de Diretor Administrativo

Interessado: Aerton Magno Nepomuceno da Silva

DELIBERAÇÃO CEF Nº 76/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade

disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pela profissional Aerton Magno Nepomuceno da Silva, para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-PE ("Mútua Pernambuco");

Considerando a Deliberação nº 15/2023 da CER-PE, de 14 de setembro de 2023, que deferiu o registro de candidatura do interessado, por entender que o profissional cumpre os requisitos exigidos pelo Regulamento Eleitoral para o cargo pretendido;

Considerando o recurso interposto pelo profissional Maycon Lira Drummond Ramos, alegando em síntese, que o interessado não apresentou a declaração assinada de atendimento a todas as condições de elegibilidade e ausência de inelegibilidade; que não comprovou o vínculo associativo com uma entidade de classe inscrita e homologada no Sistema Confea/Crea; que considera injusto o registro da candidatura do interessado; que o candidato não atende aos requisitos de elegibilidade estabelecidos no regulamento eleitoral; que especificamente no que diz respeito ao período de carência de 3 anos de vínculo associativo com uma entidade de classe registrada e homologada pelo Sistema Confea/Crea; que o interessado só foi registrado junto ao CREA-PE em agosto de 2023, o que não cumpre o requisito de três anos de vínculo associativo;

Considerando as contrarrazões apresentadas pelo interessado, alegando em síntese, que o recorrente repete as alegações feitas na impugnação inicial, argumentando que o recorrido não apresentou a declaração de associativo de três anos com entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, conforme vínculo exigido pelo artigo 26, e, da Resolução no 1.114/19 do Confea, sendo que essa exigência se aplica exclusivamente aos candidatos aos cargos de Presidente dos Creas, do Confea e do Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais, e não ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua; que a Comissão Eleitoral Federal do Confea já esclareceu essa distinção em deliberações anteriores; que agiu em conformidade com a legislação eleitoral do Confea e os editais de convocação eleitoral, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e verdade material;

Considerando que tanto o recurso, quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente, e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando que o art. 26, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, prevê que "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua";

Considerando que consta nos autos declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no presente Regulamento Eleitoral;

Considerando que a exigência de vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, não se aplica aos cargos de Diretores Regionais das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, mas tão somente aos cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais, conforme alínea "e", do art. 26, da Resolução nº 1.114, de 2019;

Considerando que consta nos autos declaração da Mútua informando que o vínculo da interessada teve início no ano de 2014, demonstrando a presença da condição de elegibilidade para o cargo pretendido;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação nº 15/2023, da CER-PE, de 14 de setembro de 2023, deve ser mantida nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PE (Mútua Pernambuco), com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências do Regulamento Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e

fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pelo profissional Maycon Lira Drummond Ramos, contra a Deliberação nº 15/2023, da CER-PE, de 14 de setembro de 2023, que deferiu o registro de candidatura do interessado, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão da CER-PE, no sentido de MANTER O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE AERTON MAGNO NEPOMUCENO DA SILVA, para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PE (“Mútua Pernambuco”), nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0832092** e o código CRC **ED18E384**.